



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 156/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0028611/2020-90

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17313355(SEI!)

Processo 2496/2020	SLA: <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Roberto Shiguemi Murata	<b>CNPJ:</b> 15.418.804/0001-82
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Roberto Shiguemi Murata - ME	<b>CNPJ:</b> 15.418.804/0001-82
<b>MUNICÍPIO:</b> Araguari	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 18° 39' 46.37" S	<b>LONG:</b> 48° 8' 8.11" W

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	
José Henrique de Deus Ferreira	CREA 48.256/D - 04	14202000000006045776	



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/07/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 17313263 e o código CRC 4992951D.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17313355(SEI!)

O empreendimento Roberto Shiguemi Murata-ME atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Araguari/MG. Em 09/07/2020 foi formalizado, na SUPRAMTM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2496/2020 via SLA, por meio via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de rocha para produção de brita, com a produção bruta de 50.000 t/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade desenvolvida, além de que o empreendimento possuía AAF (Processo nº 33440/2012/001/2013) emitida anteriormente pelo órgão ambiental.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3103504-EB3E9A86EB3C4A9EABC64075C533129C. A matrícula 14906 do CRI de Araguari consta que a área total é de 71,39ha e consta a averbação da reserva legal com área de 14,28ha. Ressalta-se que, caso houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deverá requerer autorização prévia do órgão ambiental. Está anexado aos autos o documento apresentado à FEAM declarando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

Segundo informado no RAS, o estágio atual da atividade é de operação. A área utilizada no empreendimento é de 32,54 hectares, sendo 13 hectares de área de lavra. Trabalham no empreendimento 3 funcionários. Os principais insumos utilizados nas atividades serão: equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição sendo utilizados: 01 caminhão, 01 Pá carregadeira e 01 escavadeira. Quanto ao uso da água no empreendimento, não há consumo industrial. Para a finalidade de consumo humano e usos diversos, o empreendimento faz uso de água mineral fornecida em galões.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos e ruídos e vibrações. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são lançados em fossa séptica. Os efluentes atmosféricos emitidos pelas máquinas e equipamentos que queimam óleo diesel deverão ser monitorados. Além disso, ocorre aspersão de água nas vias de tráfego de veículos do empreendimento com caminhão pipa, devido às emissões provenientes dos processos de detonação, trânsito de veículos e beneficiamento.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II (Municipal); as sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Em relação aos efluentes, são gerados apenas domésticos, em banheiros químicos. Recolhidos pela empresa especializada.

O empreendedor deverá monitorar a efetividade da contenção dos terraços e bolsões, além do desassoreamento das bacias de contenção após chuvas fortes ou persistentes, para evitar erosão do solo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Roberto Shiguemi Murata-ME", no município de Araguari/MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Roberto Shiguemi Murata-ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m <sup>3</sup> .	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Roberto Shiguemi Murata-ME”

#### 1. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

**Relatórios:** Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAMTM até o 20º dia do mês subsequente os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, na Resolução CONAMA nº 382/2006 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
---------------------	-----------	-----------------------



Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual
--	--------------	-------

**Relatórios:** Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAMTM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.